



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175078
UCI EXECUTORA : 170130 CGU-REGIONAL/RJ

EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 00218.000365/2006-92
UNIDADE AUDITADA : Casa da Moeda do Brasil - CMB

CÓDIGO : 179083
CIDADE : RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175078, e consoante ao estabelecido nas normas IN/TCU n.º 47/2004, DN/TCU n.º 71/2005 e Norma de Execução CGU n.º 01/2006, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 23/05/2006 a 09/06/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 19/06/2006, mediante Ofício n.º 18915/2006/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 26/06/2006. Em 26/06/2006, mediante Ofício n.º OF.PRESI/155/2006, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

a) Gestão Financeira: Nos processos de dispensa n.º 4140/04 e 1369/05, verificamos a conformidade dos pagamentos dos valores pactuados nos Pedidos de Compra(PDC).

b) Gestão Patrimonial: Verificamos o controle patrimonial, a compatibilidade entre os valores constantes nos registros contábeis e o sistema de registro da área patrimonial (Relatório Relação dos Bens Inventariados) de dezembro/2005, bem como da existência física de 22 (vinte e dois) bens móveis selecionados aleatoriamente em função da materialidade, que representam 24,45% (R\$ 56.583.316,95) do valor total (R\$ 231.413.111,94) dos bens móveis da Casa da Moeda do Brasil, em

31/12/2005. Verificamos, ainda, a existência física de quatro itens do estoque, selecionados aleatoriamente em função da materialidade, representando 10,40% (R\$6.275.435,81) do valor total (R\$ 60.314.448,77) dos Estoques em 31/12/2005, assim como os controles relativos aos itens do almoxarifado.

c) Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços: Com base na relação de processos disponibilizada pela Entidade, selecionamos aleatoriamente, por amostragem:

- Os processos de inexigibilidade de licitação n.ºs 4.694/2004, 757/2005, 3183/2004, 400/2005 e 376/2005, que correspondem ao volume de R\$ 27.156.854,30 (vinte e sete milhões cento e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), representando aproximadamente 39,33% das despesas com inexigibilidade, no período examinado. Analisamos, nestes processos, a adequação das contratações frente ao que dispõem os artigos 25 e 26 Lei n.º 8.666/1993, além da formalização das peças processuais.

- O processo de concorrência n.º 4006/2005, no valor de R\$ 53.219.103,00 (cinquenta e três milhões duzentos e dezenove mil cento e três reais), que corresponde a 98% das despesas com esta modalidade, no qual verificamos a formalização processual e a oportunidade e a conveniência da licitação.

- Os processos de dispensa de licitação n.º 676/2005, 1374/2005, 4140/2004, 1369/2005, 4681/2005, 4994/2005 e 4814/2005 que correspondem ao volume de R\$ 1.773.366,00 (um milhão setecentos e setenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais), representando cerca de 25,17% das despesas com dispensa. Verificamos a formalização das peças dos processos n.º 676/2005, 4140/2004 e 1369/2005, bem como a formalização processual e a oportunidade e a conveniência da licitação no processo n.º 1374/05. Nos processos n.º 4681/2005, 4994/2005 e 4814/2005, verificamos a existência da cláusula de aceitação de excesso de fornecimento nos Pedidos de Compra (PDC).

Também foram atualizadas as informações relativas ao processo n.º 264/2005, que trata do contrato firmado para prestação de serviços caracterizados como solução tecnológica para viabilizar a fabricação, distribuição e ativação do produto "selo fiscal inteligente", aplicável no controle numérico e rastreamento, no âmbito nacional, da produção e comercialização de cigarros e controle dos tributos incidentes na venda desse artigo.

Foi analisada a relação fornecida pela Casa da Moeda do Brasil, relativa aos processos de dispensa de licitação de janeiro/2005 a junho de 2005, quanto à similaridade dos materiais adquiridos mediante dispensa de licitação.

d) Controles da Gestão: Verificamos o conteúdo do parecer da auditoria independente; realizamos pesquisa no site do TCU visando identificar determinações ou recomendações direcionadas à CMB, assim como solicitamos que fossem apresentados acordãos ou quaisquer outras diligências do TCU que demandaram ações diretas para a CMB; verificamos, também, o contido nos Acórdãos do TCU n.ºs 2.166/2005 - Plenário (Processo n.º 019.085/2005-3) e 2.191/2005 - Plenário (Processo n.º 020.538/2005-3; analisamos as providências adotadas pela CMB para atendimento da recomendação formulada no item 10.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão n.º 160664, relativo ao exercício de 2004; analisamos o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, relativo ao exercício de 2006, da CMB, assim como a sua adequação ao contido na IN/CGU n.º 02/2002 e na Nota Técnica n.º 1476/2005/GAB/CGURJ; analisamos, também, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAAAI, referente ao exercício de 2005, especialmente se sua elaboração foi realizada com base na IN/CGU

n.º 02/2002 e no PAAAI/2005. Analisamos a estrutura organizacional e o regimento interno da CMB quanto à vinculação e à subordinação da auditoria interna em relação ao que determina os §§ 3.º e 4.º do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/2002; foi verificado se a formalização do Processo de Prestação de Contas Anual da CMB, exercício 2005, e o conteúdo de suas peças foram elaborados em consonância com a IN/TCU n.º 47/2004, a DN/TCU n.º 71/2005 e a Norma de Execução CGU n.º 01/2006, como também se foram inseridos no processo de prestação de contas os documentos exigidos na Lei n.º 9.292/1996; foi verificado no relatório n.º 160664, relativo à avaliação da gestão de 2004, bem como no respectivo Plano de Providências, a existência de pendências referentes aos ofícios emitidos pelo TCU para a CMB em exercícios anteriores a 2005; foram verificadas as medidas adotadas pela CMB visando ao atendimento da recomendação formulada pela CGU-Regional/RJ no item 4.1.2.1 do Relatório de Avaliação de Gestão relativo ao exercício de 2003 e que permanecia pendente de implementação na auditoria realizada em 2005.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

3.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Casa da Moeda do Brasil apresentou, em 31/12/2005, saldo de R\$ 231.413.111,94 (duzentos e trinta e um milhões quatrocentos e treze mil cento e onze reais e noventa e quatro centavos) na conta contábil Bens Móveis, do Ativo Imobilizado, conforme verificado no Balancete SIAFI.

Os valores de bens móveis constantes no Sistema de Patrimônio (Microsig) da CMB, referente ao exercício de 2005, estavam em conformidade com os registros contábeis, deste mesmo exercício.

Na realização da inspeção física de uma amostra de 22 (vinte e dois) bens móveis, discriminados no quadro I, realizada na sede da Casa da Moeda do Brasil, constatamos que os bens apresentam bom estado de conservação, estando devidamente identificados. Verificamos, ainda, que todos os itens selecionados foram localizados e estão em funcionamento nos respectivos departamentos/centro de custos da Entidade:

Quadro I - [REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]
■	[REDACTED]	■	■	[REDACTED]

(A informação contida foi suprimida, por solicitação da unidade Auditada, por razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei)

Vale dizer que a Casa da Moeda utiliza, desde 2003, o Sistema ERP Microsiga para administração dos Bens Patrimoniais, e que este sistema informatizado possui interface com os Sistemas Contábil, Financeiro e de Materiais. No que tange à área Patrimonial, o Sistema Microsiga atende de forma satisfatória as demandas do Setor de Patrimônio, e vem sofrendo ajustes para melhor se adequar às necessidades da Entidade. Dentre estas melhorias podemos citar o Módulo Work Flow de transferência online do Termo de Responsabilidade dos Bens, com a previsão de implantação para Dezembro de 2006, o que tende a minimizar as ocorrências de bens que estão sob a responsabilidade de um determinado setor, porém localizados fisicamente em setor diverso.

O saldo do Estoque em 31/12/2005 totalizou, conforme verificado na transação Balancete do SIAFI, o valor de R\$ 60.314.448,77 (sessenta milhões trezentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Na inspeção física no setor de Almoxarifado da Casa da Moeda do Brasil não foram constatadas divergências entre o relatório do setor de Almoxarifado e a contagem física realizada no Almoxarifado Central e no Almoxarifado Setorial do Departamento de Moedas e Medalhas - DEMOM.

Os materiais constantes do quadro II foram facilmente localizados, e seus quantitativos estavam de acordo com o relatório de materiais "Relação dos Saldos Físico e Financeiro".

Quadro II - [REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED] (A informação contida foi suprimida, por solicitação da unidade Auditada, por razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei)

Os itens do estoque apresentam bom estado de conservação, com boas condições de armazenagem e controles adequados. O setor de almoxarifado é responsável pelo recebimento dos bens adquiridos pela Casa da Moeda do Brasil, verificação das especificações e do estado físico dos mesmos, bem como pelo encaminhamento ao respectivo setor demandante.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Cotação de preços previamente à licitação realizada com um único fornecedor.

O contrato n.º 4006/2005 firmado para aquisição de discos de aço inoxidável e discos confeccionados em aço de baixo teor de carbono, destinados à fabricação de moedas, foi precedido de licitação na modalidade concorrência, sendo a referida empresa a única licitante participante do certame.

No edital de licitação n.º 004/2005, anexo III, foram fixados os preços unitários máximos para aquisição dos produtos em tela, no valor total de R\$58.452.600,00 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais). Após a abertura da proposta, na qual a licitante ofertou o preço total de R\$56.899.809,00 (cinquenta e seis milhões oitocentos e noventa e nove mil

oitocentos e nove reais) - fls. 166, a Comissão de Licitação suspendeu a Sessão Pública para análise dos preços pela área gestora do contrato que, posteriormente, indicou a possibilidade de redução do preço máximo aceitável para R\$53.026.041,00 (cinquenta e três milhões vinte e seis mil e quarenta e um reais). Após negociação com a licitante, o valor final do contrato foi fixado em R\$53.219.103,00 (cinquenta e três milhões duzentos e dezenove mil e cento e três reais), com um decréscimo de R\$3.680.706,00 (três milhões seiscentos e oitenta mil e setecentos e seis reais) em relação ao valor inicialmente ofertado.

Cabe salientar que o valor contratado, R\$53.219.103,00 (cinquenta e três milhões duzentos e dezenove mil e cento e três reais), superou ao calculado pela CMB na segunda estimativa, R\$53.026.041,00 (cinquenta e três milhões vinte e seis mil e quarenta e um reais), porém foi aceito pela Entidade por conta dos custos financeiros adotados pelo fornecedor (fls.322). Além disso, o preço final proposto pela licitante está abaixo do fixado inicialmente pela CMB, R\$58.452.600,00 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

Mesmo considerando a redução do preço como um fator positivo para a Entidade, o valor fixado constante do anexo III foi maior do que o efetivamente considerado na fase de análise das propostas, identificando uma deficiência na estimativa de preço utilizada que foi efetuada com base na cotação de preços empresa contratada. Outro ponto observado foi a participação de um único fornecedor no certame de valor elevado, descaracterizando a competitividade na licitação para aquisição da matéria-prima.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Fixou de preço de referência para a licitação com base na cotação de um único fornecedor.

CAUSA:

Não identificação e credenciamento de novos fornecedores que atendam as especificações técnicas definidas pela CMB para fornecimento de matéria-prima, dificultando, também, a busca de preços no mercado.

JUSTIFICATIVAS:

Mesmo considerando a redução do preço como um fator positivo para a Entidade, solicitamos justificativa da CMB quanto à fixação do valor constante do anexo III ser maior do que o efetivamente considerado na fase de análise das propostas. Em resposta, por meio do Despacho/Informação DESUP, de 10/11/2005, o gestor informou:

"Ressalvando-se a possibilidade de nossa parte, quanto ao entendimento da justificativa solicitada, entendemos que a planilha estimativa de quantitativos e preços, estabelecem limites de preços unitários, estando a proposta original da contratada com preços inferiores dos estimados.

Posteriormente, com a realização de negociação com a contratada, os valores iniciais ainda foram reduzidos, o que foi devidamente analisado pelo DEFIN e nos permitindo fazer constar nas folhas nº 10 e 11 cópia do anexo III e da folha do contrato, correspondentes aos preços unitários".

Solicitamos, também, à CMB, as datas de aquisição, modalidades de licitação, quantidades, valores e nomes dos fornecedores das cinco últimas aquisições do referido produto, tendo em vista que somente uma empresa apresentou proposta para o edital de licitação n.º 004/2005. Como resposta, a CMB apresentou a empresa

contratada como fornecedora nos últimos cinco contratos, todos precedidos de licitação na modalidade concorrência.

Em nova manifestação, por meio do Ofício PRESI/058/2006, de 21/03/2006, item 4 e 5, a CMB informou:

item 4: "[...]Já está sendo implementada a ampliação dos possíveis fornecedores interessados na CMB, conforme podemos comprovar pelos elementos constantes do processo 4579/2005, fls. 76/170. O interesse em participar das licitações, na maioria dos casos torna-se relativo em razão dos investimentos que os interessados alegam ter que fazer face as condições exigidas pela Casa da Moeda do Brasil. Em especial, é comum solicitarem garantia de demanda, o que a CMB não pode conceder. Mesmo presente esta restrição, as medidas para o aumento do quadro de fornecedores já foram, inclusive, objeto de decisão de Diretoria - anexa - e encontra-se em implementação".

item 5: "[...] Estamos trabalhando no sentido de promover uma pesquisa de preços mais acurada, entretanto a pesquisa deste material no mercado apresenta alto grau de dificuldade por sua própria natureza (não é permitido a ninguém produzir no mercado interno disco para cunhar moeda, particularmente discos para a especificidade da CMB e quantidade demandada).

Assim, os fornecedores só apresentam preço quando por ocasião das licitações na CMB, e exclusivamente nesses momentos. Em consequência, a CMB faz um estudo da composição dos custos componentes do preço apresentado, atualizados à época, e negocia (se for o caso) os valores considerados elevados. Até o momento não conseguimos outra forma de obter um preço melhor para a CMB, porque os interessados, como já afirmado, não cotam valores no mercado, de forma ampla, só o fazendo especificamente para a Casa da Moeda do Brasil.

As medidas entendidas como possíveis de praticar, já estão em andamento".

Anexado ao Ofício PRESI/058/2006, consta o Memorando n.º 024/06 de 03/02/2006, da DITEC, informando:

"Sr. Presidente,

Em atendimento ao que determina a Portaria PRT.PRESI 386/2005, venho apresentar a V.S^a relação atualizada dos fabricantes e fornecedores atualmente credenciados pela Casa da Moeda do Brasil. Anexo, segue também quadro-resumo informativo dos números já alcançados de empresas nacionais e estrangeiras credenciadas, considerando os principais insumos de uso da CMB.

Cabe ressaltar que o trabalho de busca, identificação e credenciamento de novos fornecedores para os inúmeros insumos, materiais e matérias-primas de uso da empresa faz parte da rotina obrigatória do DEMAT, através da SEMP - Seção de Especificação de Matérias-Primas e Desenvolvimento de Fornecedores. Desta forma, com as informações anexas e o prosseguimento rotineiro das atividades do DEMAT já citadas acima, esta DITEC entende estar dando o devido atendimento ao que preconiza a Portaria em epígrafe, ficando o

compromisso de, doravante, informar à toda a Diretoria da empresa os novos credenciamentos técnicos que venham a ocorrer."

Os altos custos que envolvem a produção da matéria-prima com as especificações técnicas exigidas pela CMB dificultam a identificação de novos fornecedores do mercado. Contudo, solicitamos à CMB informar caso a empresa contratada, por algum motivo deixe de fornecer a matéria-prima em questão, qual a alternativa de fornecimento de matéria-prima para manutenção da produção. Em resposta, por meio de Despacho do SEMP, em 05/05/2006, foi informado:

"À DVEP;

A CMB vem adquirindo discos de aço carbono, como matéria-prima para fabricação de moedas, junto a ... sem alternativas potenciais identificadas no Brasil.

As características físicas e químicas dos discos são tecnicamente rigorosas, e devem ser mantidas em função de dificultar e identificar falsificações, como também atender ao mercado de máquinas de vendas automáticas, e entendemos que estas características são fatores limitantes, quando associado as quantidades e prazos envolvidos, às empresas nacionais que atuam ou podem atender a CMB neste sentido.

Convém comentar que os discos de aço carbono são suscetíveis a corrosão.

Adquirimos esta matéria-prima com um protetivo superficial biodegradável, para garantir aos mesmos a integridade do material por tempo limitado (máximo 03 meses), de forma que raramente temos problemas na fase de análise de recebimento e na aplicação das camadas eletrorevestidas, uma vez que nosso fornecedor está relativamente próximo a CMB (São Paulo), e o prazo citado vem sendo regularmente atendido dentro da programação de produção/entrega.

A importação deste produto indica transporte marítimo, desembaraço alfandegário e demais condições que podem favorecer a questão de aumentar os riscos em relação à integridade do material.

Consideramos que os auditores do TCU interpretaram o quantitativo de amostras nos processos licitatórios (2000 discos para cada taxa), de forma equivocada, uma vez que as empresas que se propõem a fornecer os discos nas quantidades contratadas, 01 bilhão de discos para o ano de 2006, para as diversas taxas, devem ter infra-estrutura básica para corresponder a este quantitativo, sendo o percentual de amostras ínfimo à totalidade do contrato.

Estes fatores e orientações indicaram esforços para abordagem de fornecedores no sentido de desenvolvimento para discos de aço carbono eletrorevestidos com Cobre e da liga Cobre/Estanho, também porque nossa capacidade de cunhagem excede a dos processos galvânicos, ou seja, eventuais problemas na Linha Galvânica com paralisação ou solicitações do BACEN acima de nossos limites produtivos, teríamos alternativas previamente identificadas e credenciadas para contratações externas.

Em relação ao histórico com a empresa ..., deve ser comentado pelo ..., pois não temos registros na SEMP desta relação comercial e técnica com a CMB.

Relatamos abaixo os seguintes contatos e seqüências dos desenvolvimentos neste sentido, com empresas internacionais tendo representantes no Brasil:

Contato ..., representante da ..., sendo enviada as respectivas especificações e estamos aguardando envio de amostras;

Contato ..., representante da ..., tendo enviado duas seqüências de amostras, que foram reprovadas (discos eletrorevestidos);

Contato ..., representante ..., tendo somente a amostra relativa a taxa de R\$0,10 aprovada;

Contato ..., representante da ..., sem apresentação de amostras;

Contato ..., representante da ..., tendo sido reprovadas as amostras disponibilizadas.

Percebe-se que os interesses das empresas são minimizados em relação aos desenvolvimentos, aparentemente diante do fato da CMB, rotineiramente, proceder a licitações no mercado nacional, ao longo dos últimos anos.

Temos os registros acima relacionados, como também citamos o processo 3815/2005, relativo ao desenvolvimento de empresas galvânicas para prestação de serviços de eletrorevestimento de Cobre, no qual estamos aguardando orientações gerenciais.

De qualquer forma, continuaremos com nossas consultas, também direcionadas aos discos de aço carbono, conforme orientação do DEMAT".

Após remessa do Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor, mediante o Ofício OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"Quanto ao item 4.1.1.1 - que recomenda promover a prévia e ampla pesquisa de mercado nacional e internacional para aquisição de disco de aço, ratificamos o posicionamento constante do OFÍCIO.PRESI/058/2006, quanto a tentativa de desenvolvimento de novos fornecedores para o insumo disco de aço".

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

A CMB contratou a mesma empresa nas últimas cinco aquisições de chapas de aço, mediante licitação na modalidade concorrência, caracterizando a falta de fornecedores e consequentemente dificultando a cotação de preço no mercado para a fixação do valor máximo aceito na licitação.

Quanto ao Memorando n.º 024/06, as listagens anexas não apresentam os fornecedores de discos de aço inoxidável e discos confeccionados em aço de baixo teor de carbono.

Contudo, por meio do Despacho, o SEMP informou que possuem alternativas previamente identificadas e credenciadas para contratações externas. Estas empresas deveriam ser contatadas para a cotação de preços utilizada como parâmetro para aquisição da matéria-prima nas próximas licitações, ainda que considerando a importação do produto.

A justificativa apresentada mediante o OF.PRESI/155/2006 faz referência ao

OFÍCIO.PRESI/058/2006, já considerado na análise da equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Promover prévia e ampla pesquisa de mercado nacional e internacional para que a estimativa de preços no edital seja a mais próxima da realidade, tendo em vista que as disposições contidas no mesmo não devem ser alteradas no decorrer do certame.

4.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Prorrogação da vigência contratual em desacordo com a previsão legal.

Nos contratos a seguir, constam cláusulas que permitem prorrogação da vigência em desacordo com a Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista que os objetos não configuram as exceções previstas nos incisos do seu art. 57:

a) n.º 676/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria técnica especializada para detalhamento, treinamento, acompanhamento, apoio e monitoramento das ações referentes ao Plano de Consolidação do Sistema de Informações Gerenciais Corporativo da CMB, para gestão 2005.

b) n.º 3183/2004, cujo objeto é a aquisição de tintas especiais para impressão de papéis fiduciários, substrato de polímero e de impressos de segurança.

Os pareceres técnico (Chefe do DEFIN e Chefe da DVAD) e da Assessoria Jurídica da CMB (ASJUR) - fls. 094 e 095 - contidos no processo n.º 3.183/2004 são contrários à previsão de prorrogação da vigência por considerarem que a contratação não consta das exceções previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Prorrogou a vigência dos contratos n.º 676/2005 e n.º 3183/2004 em desacordo com o previsto no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CAUSA:

Inobservância do que dispõe a legislação, bem como os pareceres técnico e jurídico quanto à impossibilidade da prorrogação de contratos nos casos não previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVAS:

Em relação ao contrato 3183/2004, a Assessoria Jurídica (ASJUR) informou o que segue, em 16/11/2005:

"A manifestação da ASJUR referida pela CGU, aponta em linhas básicas para a impossibilidade de prorrogação de contratos de aquisição que não estejam contemplados nas exceções previstas nos incisos do artigo 57 da Lei 8.666/93. Neste cenário, cabe ressaltar que as recomendações efetuadas são usualmente acatadas de forma integral pelas áreas gestoras das avenças, no caso em tela acreditamos ter havido equívoco na elaboração da minuta, pois trata-se de caso pontual não espelhando a prática adotada nesta empresa pública".

Em nova manifestação, por meio do Ofício PRESI/058/2006, de 21/03/2006, item 6, a

CMB informou que já foram adotadas providências para que sejam considerados os pareceres técnicos e jurídicos quando da elaboração dos editais, com implementação imediata.

No item 7 do mesmo ofício, foi informado que foram excluídas cláusulas de prorrogação nos contratos do tipo.

Após remessa do Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor, mediante o Ofício OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"Com relação ao item 4.2.1.1 - referente à inobservância aos Pareceres Técnicos e Jurídicos na elaboração de contrato, temos a informar que já foram tomadas providências com exclusão das cláusulas de prorrogação nas minutas padrão de contrato e considerando que os pontos relatados foram observados".

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

A ASJUR posicionou-se de acordo com o questionamento, apontando um possível equívoco quanto à elaboração do edital, da mesma forma que a CMB, por meio do Ofício PRESI/058/2006, informou que as recomendações estão registradas e serão observadas, com implementação imediata.

Em que pesem as informações apresentadas, por meio dos Ofícios PRESI/058/2006, de 21/03/2006, e OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, não foi demonstrado o atendimento efetivo das recomendações.

RECOMENDAÇÃO:

A CMB deverá:

- a) considerar os pareceres técnicos e jurídicos quando da elaboração dos editais; e
- b) abster-se de prever prorrogação contratual quando ocorrer aquisições de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

4.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de matéria-prima com base no art. 25, inciso I da Lei n.º8.666/93, sem comprovação tempestiva da exclusividade por parte do fornecedor.

Por meio de inexigibilidade de licitação, a CMB adquiriu tinta e solvente para conforme registrado no processo 4.694/2004. A comprovação de exclusividade foi feita por meio de uma declaração, de 28/03/2005, da empresa, que afirma ser a sua "única representante autorizada no Brasil para a comercialização de equipamentos, suprimentos, peças de reposição e serviços aos equipamentos de nossa linha de produção, [...]".

O parecer jurídico sobre a inexigibilidade se apresentou inicialmente da seguinte forma:

"Entendemos que tal declaração por tratar-se de manifestação unilateral de empresa privada interessada na prestação dos serviços, considerada de forma isolada, não possui isenção e fé pública aptas a instruir um processo de contratação direta, necessitando de maiores diligências por parte do representante da Administração com o fim de aperfeiçoar o ato".

A ASJUR citou também o excerto a seguir da Decisão do TCU n.º 525/93, manifestada no processo TC - n.º 024.956/91-0:

"o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, art. 25, caput - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial, previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura se comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada a preferência de marca -, mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos."

A ASJUR ao final do parecer se manifestou favorável à contratação por inexigibilidade, tendo em vista a área técnica da CMB (NAT/DEGER) ter afirmado que as tintas produzidas são feitas com base nos equipamentos produzidos pela mesma e o uso de produtos alternativos faz com que o equipamento trabalhe fora dos parâmetros ideais, tendo como consequência o elevado número de paradas em serviço para manutenção. Informou que outra consequência será o consumo elevado de solvente e que podem, também, proporcionar aumento no consumo de peças e até causar corrosão em partes do equipamento, o que acarretaria cancelamento da garantia do fabricante. Afirmou, também, que é prática comum no mercado que as tintas utilizadas na impressão ink jet sejam sempre fornecidas pelos próprios fabricantes de cada equipamento, em função da interdependência físico-química. A área técnica finalizou informando que "o único fornecedor de tinta e solvente para o sistema ink jet credenciado pela CMB é a própria empresa representada, fabricante do equipamento".

Ocorre que a própria área técnica (NAT/DEGER), em 24/05/2004, informou que até aquele momento não havia sido feito pela área de desenvolvimento de fornecedores e matérias-primas da CMB "o credenciamento de nenhum outro fornecedor, seja para tintas quanto para solventes, o que requer a realização de testes práticos controlados, a fim de não se correr o risco de causar danos ao equipamento impressor".

A declaração da empresa não comprova e nem demonstra a inexistência, no Brasil, de outro fornecedor de tinta e solvente, objeto do referido processo de inexigibilidade, necessitando a busca no mercado de outros fornecedores aptos a fornecerem os materiais com as especificações e características necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

ATTITUDE DO GESTOR:

Não apresentou atestado de exclusividade da empresa contratada na comercialização no Brasil das tintas e solventes fabricados pela empresa representada.

Alegou a necessidade de utilização das tintas e solventes do mesmo fabricante do equipamento impressor, para evitar danos à máquina e à qualidade da produção.

CAUSA:

Não houve busca de novos fornecedores de tintas e solventes para serem utilizados em máquinas Jato de tinta, fabricados pela Empresa representada com prévia realização de testes práticos para medir a adequabilidade das matérias-primas à necessidade da CMB.

JUSTIFICATIVAS:

A CMB justificou a aquisição informando que "trata-se da aquisição de itens específicos utilizados em equipamentos fabricados pela '...'".

Em nova manifestação, por meio do Ofício PRESI/058/2006, de 21/03/2006, foi informado no item 9 e 10:

Item 9: "[...] Estamos interagindo junto ao setor técnico responsável, objetivando que sejam credenciados novos fornecedores, no caso de futuras aquisições. Registramos que existem mais dois equipamentos fabricados pela Empresa representada e adquiridos por licitação que também usarão solventes, tintas e soluções a jato de tinta, para os quais serão utilizados os mesmos procedimentos. Será inclusive levada em conta a preocupação de que os materiais substitutos não causem dano ao equipamento cujo valor é muito maior do que o custo destes insumos, conforme orientação do setor técnico consultado.[...]"

Item 10: "[...] Recomendações do fabricante, atestadas na prática, por tentativas frustradas - até esta data, de desenvolvimento de novos fornecedores de tintas, orientam para o uso - exclusivo, das matérias-primas de fabricação própria, e comercializadas por representante credenciado pelo fabricante, haja vista que são produzidas especificamente para atender as características físico-químicas exigidas pelo equipamento, cujos parâmetros são monitorados por sistema de gerenciamento de fluidos (para tintas e solventes), parte integrante do equipamento.

Diante disso, e amparada pelos Laudos e Declarações anexos, sempre atualizados à época das aquisições, a CMB tem optado pela aquisição direta das matérias-primas em tela.

Não obstante a este procedimento administrativo, é firme propósito da direção da CMB manter e priorizar o desenvolvimento de fornecedores alternativos, e este caso não foge à regra, que - resguardadas as exigências técnicas e peculiares à cada matéria-prima, possibilitam a promoção de certames licitatórios, tendo como consequência seus positivos efeitos advindo do processo concorrencial".

Foi anexado ao Ofício PRESI/058/2006, de 21/03/2006, documento da Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF, declarando, por solicitação do interessado, que a empresa contratada depositou naquela entidade documentos comprovando ser representante exclusiva no Brasil para comercialização da linha de produtos fabricada pela empresa representada. Consta na declaração, datada de 15/08/2001, sua validade por 120 dias a contar de emissão.

A Seção de Especificação de Matérias-Primas - SEMP informou, por meio de Despacho datado de 01/06/2006:

"A avaliação das referidas tintas é realizada no próprio equipamento e, para tanto, a CMB necessita receber um termo de responsabilidade dos possíveis fornecedores, assumindo qualquer dano que os seus materiais possam causar ao mesmo. Até a presente data, somente um a empresa encaminhou a documentação necessária para viabilizarmos os

testes e está preparando amostras para envio à CMB."

Após remessa do Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor, mediante o Ofício OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"No que se refere ao item 4.2.2.1 - que versa sobre a utilização do art.25, Inciso I da Lei 8.666/93, sem a comprovação de exclusividade por parte do fornecedor, informamos que solicitamos ao fornecedor apresentação de documentação de ABIGRAF, dentro do prazo de validade, bem como início de estudo visando desenvolvimento de novos fornecedores para aquele insumo".

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

A declaração da ABIGRAF, datada de 15/08/2001, anexada ao Ofício PRESI/058/2006, de 21/03/2006, está com sua vigência expirada, tendo em vista a aquisição em tela ter ocorrido no exercício de 2005.

Quanto ao estudo para o desenvolvimento de novos fornecedores a CMB mostrou-se receptiva pelas justificativas apresentadas e, recentemente, informou que está aguardando amostras de um possível novo fornecedor, para análise.

Ainda que pese a justificativa apresentada mediante o OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, a recomendação somente poderá ser elidida quando da comprovação de sua efetiva execução.

RECOMENDAÇÃO:

- a) realizar tentativas de credenciar outro fornecedor de tinta e solvente para equipamentos Jato de tinta, especificando detalhadamente as características dos materiais e realizando testes práticos e controlados a fim de não se correr o risco de causar danos ao equipamento impressor; e
- b) no caso de não existir outro fornecedor no mercado e se fizer necessário a aquisição dos materiais em questão por inexigibilidade de licitação, exigir da empresa contratada, que seja apresentado atestado de exclusividade de acordo com o exigido no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, que declare não haver outra empresa no Brasil que forneça o mesmo tipo de material.

4.2.2.2 INFORMAÇÃO:

No item 10.1.1.3 do Relatório n.º 160664, relativo à avaliação da gestão de 2004, foram relatadas as ações adotadas para a contratação, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços caracterizados como solução tecnológica para viabilizar a fabricação, distribuição e ativação do produto "selo fiscal inteligente", aplicável no controle numérico e rastreamento, no âmbito nacional, da produção e comercialização de cigarros e controle dos tributos incidentes na venda desse artigo.

O contrato em tela é o de n.º 264/2005, assinado em 02/02/2005, no valor total de R\$37.440.000,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e quarenta mil reais) e o prazo de vigência até 31/12/2005. A contratação visou atender o sistema desejado pelo cliente Secretaria da Receita Federal (SRF) para controlar a produção de cigarros no país, a partir de padrões definidos pela SRF a serem incorporados no Selo de Controle Fiscal a ser fabricado na CMB.

Anteriormente à assinatura do contrato, o projeto para a implantação do objeto havia sido negociado entre a SRF, CMB e SICPA e desenvolvido por esta última,

inclusive com testes práticos em empresa fabricante de cigarros, denominado "Plano Operacional de produção - POP" da solução para detecção e rastreamento para controle da produção de cigarros.

Em 31/05/2004, foi assinado pela CMB, SRF e empresa contratada o Protocolo de Aceitação do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros.

Em 02/12/2004, a CMB firmou um "Memorando de Entendimentos" com a empresa contratada, no qual ficou acordado que o eventual contrato entre a ambas seria formalizado após a CMB assinar contrato com a SRF e que a CMB estaria comprometida a implantar, até 01/10/2005, o Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros, nos moldes definidos pela CMB e SRF, em todos os estabelecimentos fabricantes de cigarros do Território Nacional.

Em 31/12/2004, a CMB e a SRF assinaram contrato, com vigência de 01/01/2005 até 31/12/2005, que incluía a previsão da CMB prestar serviços de confecção e distribuição de selos de controle, com fornecimento de materiais e prestação de assistência técnica no desenvolvimento de projetos relativos aos selos.

Conforme mencionado no Relatório n.º 160664, relativo à avaliação da gestão de 2004:

"o Conselho de Administração 'determinou, por maioria, que seja realizado procedimento licitatório, imediatamente, em observância à Lei nº 8.666/93, para atendimento ao cliente Secretaria da Receita Federal, do produto relativo ao Projeto de Solução Integrada para Rastreamento e Controle da Produção de Cigarros(...)' - Ata da 99ª Reunião Ordinária, realizada em 04/04/2005.

Assim, o contrato n.º 264/05 foi rescindido em 25/05/2005. Adicionalmente, o Sr. Presidente da Casa da Moeda fixou um prazo de 15 dias, a contar da referida rescisão, para a elaboração de especificação técnica do sistema com vistas à abertura de licitação na modalidade concorrência nacional, tipo técnica e preço (INFORMAÇÃO/DESPACHO - PRESI, de 24/05/2005)".

A fundamentação da rescisão está nas razões de conveniência administrativa como prerrogativa da Administração Pública em desfazer seus próprios atos.

Em 02/06/2005, a empresa contratada. recorreu administrativamente contra a decisão de rescisão unilateral do contrato. Em 09/06/2005, o Presidente da CMB negou provimento ao recurso com base nas razões contidas no parecer da ASJUR de fls. 732/736.

Em 24/06/2005, a empresa. propôs a ação ordinária 2005.51.01.013227-9, distribuída na 8.ª Vara Federal Cível da Sessão Judiciária do Rio de Janeiro, com pedido de antecipação de tutela, na qual requereu: a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, restaurando-se a vigência do contrato, como também determinando a prorrogação do contrato por todo o tempo em que restou paralisada a vigência e a execução e, em especial, que fosse determinado à CMB que se abstinhasse de promover qualquer procedimento licitatório que tivesse por objeto a contratação dos serviços em apreço.

Requereu também que fosse anulada a decisão administrativa que rescindiu o contrato. Ainda que a vigência fosse restaurada, requereu que a CMB fosse condenada

ao ressarcimento dos prejuízos e lucros cessantes decorrentes da interrupção do contrato e ao ressarcimento dos gastos necessários à reativação do projeto. Alternativa e subsidiariamente, caso fosse julgado improcedente o pedido, requereu que a CMB fosse condenada ao ressarcimento dos investimentos realizados para o bom e fiel cumprimento do contrato, bem como dos prejuízos e lucros cessantes advindos de sua ilegal rescisão.

Em 28/06/2005, a Sra. Juíza Federal da 8.^a Vara Federal Cível/RJ proferiu a seguinte decisão:

*"[...] , DEFIRO, em parte, a antecipação da tutela para suspender os efeitos do ato administrativo que rescindiu unilateralmente o contrato de prestação de serviços objeto da presente, **suspendendo, entretanto, a execução e o prazo de validade nele estabelecido**, até ulterior decisão, ciente a Ré de que deverá abster-se da prática de quaisquer atos que contrariem a presente medida, até decisão final".*
(grifo nosso)

Em 30/06/2005, a empresa interpôs embargos de declaração por meio do qual requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com vistas a permitir a regular execução do contrato administrativo, como também determinando a prorrogação do mesmo por todo o tempo em que ficou paralisada a sua vigência e execução.

Em 30/06/2005, a Sra. Juíza Federal da 8.^a Vara Federal Cível/RJ deixou de reconhecer os Embargos de Declaração interpostos por julgar incabíveis e manteve a decisão proferida em 28/06/2005.

Em 08/07/2005, a empresa interpôs agravo de instrumento contra a decisão da Sra. Juíza Federal (processo 2005.02.01.006625-6) e, em 22/07/2005, a CMB interpôs, também, agravo de instrumento contra a mesma decisão (processo n.º 2005.02.01.00108-2).

Em 14/09/2005, os desembargadores do Tribunal Regional Federal (TRF) julgaram simultaneamente os dois agravos proferindo Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da Casa da Moeda do Brasil e deu parcial provimento ao recurso da empresa contratada para excluir da requerida decisão agravada a suspensão da execução do contrato, assim como do prazo de validade nele estabelecido. A CMB recebeu a intimação referente à decisão judicial em 29/10/2005.

Em 19/09/2005, o Coordenador-Geral de Programação e Logística da Receita Federal do Brasil, mediante o Ofício RFB/Copol/Gab n.º 2148, informou a CMB que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em parecer exarado no processo MF n.º 10168.003534/2004-71, concluiu que a contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos e softwares necessários ao controle e rastreamento de selos de cigarros com dispositivo eletrônico deve ser feita diretamente pela Receita Federal do Brasil, mediante licitação, não podendo a CMB ser contratada para esse fim. Informou, também, que seria encaminhada uma minuta de termo aditivo à PGFN reduzindo o valor estimado do contrato firmado entre a SRF e a CMB, devido a não implantação, a partir de 01/10/2005, dos selos de cigarros com sistema de controle e rastreamento da produção. O referido ofício foi recebido na CMB em 27/09/2005.

A conclusão dos Procuradores da PGFN foi no sentido de fazer com que a contratação da empresa para executar o objeto em tela fosse realizada diretamente pela RFB e

não mais pela CMB. Na prática, a partir da formalização do termo aditivo ao contrato firmado com a SRF, seria inviável da CMB executar o objeto em tela.

Em face da situação então apresentada, os advogados da CMB emitiram parecer, do qual transcrevemos parte da conclusão, conforme a seguir:

"De todo o exposto, aviamos pelo cumprimento da decisão proferida pelo E. TRF, pois se impõe na medida exata da supremacia das decisões sobre qualquer outra esfera eventualmente envolvida, tendo em vista que:

- a) A Casa da Moeda do Brasil fora regularmente intimada - cujo conceito está acima tratado - da decisão judicial em 2.ª instância;*
- b) Os prazos de eventuais recursos e o manejo dos mesmos não elidem o cumprimento da decisão;*
- c) A probabilidade de sucesso em um recurso especial que propenda infirmar a decisão interlocutória - que será interposto mas que não conta/ordinariamente com efeito suspensivo - mingua-se em face da impossibilidade da Corte Especial reapreciar provas;*
- d) A ação 2005.51.01.013227-9, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, deve seguir seu curso natural, com a interposição de todos os recursos cabíveis, em estrita observância ao Decreto 2.346/1997".*

Em 26/10/2005, o Diretor Técnico da CMB emitiu parecer técnico sobre o sistema de controle e rastreamento da produção de cigarros, do qual transcrevemos o excerto a seguir:

"1º-A aquisição do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de cigarros não pode ser feita de forma dissociada, uma vez que o que será fornecido pela Casa da Moeda do Brasil é uma solução tecnológica integrada e completa, envolvendo não apenas um simples selo codificado mas, sim, um complexo sistema que combina a impressão do selo com todos os dispositivos de segurança gráfica, sua validação, sua ativação e seu rastreamento em todo o Território Nacional, estando todas as fases de produção e distribuição dos referidos selos, bem como rotinas e sub-rotinas dos diversos sub-sistemas que compõem a solução como um todo intimamente ligados pela codificação e ativação dos mesmos, ou seja, o selo é o veículo que inicia, rastreia e registra o fim da circulação de cada maço de cigarros produzido legalmente no Brasil.

[...]

8ª-As particularidades físicas e construtivas dos diversos modelos de máquinas encarteiradoras encontradas nos estabelecimentos fabricantes de cigarros legalmente funcionando no País não permitem o uso de soluções comerciais ditas "de prateleira". O mesmo raciocínio se aplica aos equipamentos de comunicação e transmissão de dados, que devem ser compatíveis com as leitoras de códigos instaladas nos fabricantes e na Casa da Moeda do Brasil. [...] A fim de garantir a segurança e integridade das informações, o gerenciamento do Sistema, como um todo, deverá ser de responsabilidade integral da Casa da Moeda do Brasil.

Assim, considerando que o Art.2º da Lei nº 5.895 de 19 de junho de 1973 confere à Casa da Moeda do Brasil a exclusividade para a confecção dos selos de controle, que acaba por ser a primeira etapa e, conseqüentemente, ponto de partida de todo o processo, nada há mais lógico do que concluir pela contratação do Sistema como um todo, sob o encargo da Casa da Moeda do Brasil, visto que o produto a ser entregue à Secretaria da Receita Federal é uma solução integrada, constituída pelo selo impresso com a codificação invisível aplicada e todo o aparato necessário à sua aplicação, ativação e rastreamento.

[...]

Por todos os motivos expostos e, levando em consideração que, acima de qualquer outra justificativa, o Sistema deve garantir absoluta integridade, confiabilidade, confidencialidade e segurança, não há, indubitavelmente, como se alcançar esses objetivos e principalmente, atender aos anseios e necessidades do cliente, meta básica de qualquer empresa, sem que o fornecimento da solução integrada seja feito diretamente pela Casa da Moeda do Brasil, que, aliás, detém a sólida "expertise" no fornecimento de soluções de personalização de documentos de segurança, [...]"

Em 31/10/2005, mediante o OF.PRESI/280/2005, o, então, Presidente da CMB informou ao Secretário da Receita Federal sobre a decisão judicial unânime, da 6ª Turma Especializada do E. Tribunal Regional Federal da 2ª. Região e encaminhou o parecer técnico, emitido pelo Diretor Técnico, que apresenta as devidas justificativas, do ponto de vista técnico, para a manutenção do fornecimento integral da solução tecnológica completa pela CMB. Ainda no mesmo ofício, o Presidente da CMB solicitou a reconsideração do parecer exarado pela PGFN n.º 1068.003534/204-71, que concluiu pela contratação, sob a responsabilidade direta da Receita Federal do Brasil, da empresa para o fornecimento e instalação dos equipamentos e "softwares" necessários ao controle e rastreamento de selos de cigarro com dispositivo eletrônico.

Em resposta ao OF.PRESI/280/2005 da CMB, em 27/12/2005, o Coordenador-Geral de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal emitiu o Ofício Cofis/GAB nº 2005/00161, mediante o qual encaminha à CMB a Nota Cofis/GAB n.º 2005/00181, de 11/11/2005, bem como o Parecer PGFN/CJU/Nº 2106/2005, contendo posicionamento da PGFN sobre a matéria.

Transcrevemos a seguir os itens 26, 27 e 28 da Nota Cofis/GAB n.º 2005/00181, de 11/11/2005, emitida pelo Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal:

"26. A Coordenação-Geral de Fiscalizações, que tem por atribuição definir junto à Casa da Moeda do Brasil as características dos selos de controle, de acordo com o art. 48 da Instrução Normativa SRF n.º 095, de 2001, entende que o novo modelo de selo de controle de cigarros está em perfeita consonância com o disposto no art. 229 do RIPI, não sendo recomendável a interferência da Secretaria da Receita Federal no seu processo de confecção pela Casa da Moeda do Brasil.

27. A Casa da Moeda do Brasil, por sua vez, é quem deverá buscar soluções e empresas no mercado que possam auxiliá-la no

desenvolvimento e implantação do novo selo de controle de que possibilite o Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros em âmbito nacional. Em relação à empresa ..., cumpre somente registrar que a mesma se mostrou apta a auxiliar a Casa da Moeda do Brasil no projeto do novo selo de controle de cigarros, nos moldes definidos pela Receita Federal, fato que demonstra a viabilidade técnica do controle e rastreamento da produção.

28. Desta forma, e diante do Parecer Técnico encaminhado pelo OF.PRESI/280/2005, de 31 de outubro de 2005, proponho encaminhar o pedido de RECONSIDERAÇÃO apresentado pela Casa da Moeda à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para exame e avaliação".

A PGFN emitiu parecer, em 23/12/2005, manifestando-se favorável ao pleito apresentado por meio da Nota Cofis/GAB n.º 2005/00181, como também informa sobre a possibilidade jurídica de prosseguimento do termo aditivo de que trata o contrato celebrado entre a CMB e a União, representada pela Secretaria da Receita Federal.

O contrato celebrado entre a CMB e a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, no entanto, vigorou até 31/12/2005.

Em 25/04/2006, os advogados contratados pela empresa contratada enviaram correspondência à CMB notificando-a e intimando-a a cumprir a decisão judicial que determinou a execução do contrato em tela e, na hipótese do não cumprimento, a empresa iria pleitear medida judicial coercitiva.

Em 19/05/2006, o advogado, assistente da Presidência da CMB, emitiu documento para o Presidente, mediante o qual relatou os acontecimentos ocorridos a partir da decisão do TRF que impediram a CMB dar continuidade na execução do contrato com a SICPA, especialmente o iminente encerramento da relação contratual entre a CMB e a SRF, no que diz respeito ao sistema de rastreamento. Informou, também, que não constou no Contrato SRF/COPOL n.º 02/2006, firmado em 26/01/2006, qualquer alusão ao referido sistema de rastreamento, motivo que mantém a relação contratual CMB/SICPA sem lastro e que traz óbice à celebração do contrato entre a CMB e a SRF.

A seguir transcrevemos parte do documento elaborado pelo Assistente da Presidência da CMB:

"Em função das diversas intercorrências e sobressaltos que afligiram (e ainda afligem) o Contrato 0264, surgem dois caminhos a se percorrer pela CMB, cada qual com suas reverberações:

a) uma vez solucionados os impasses orçamentários e recrudescida a implantação do sistema de rastreamento para o presente exercício, mediante contrato a ser firmado entre a CMB e a SRF, restaura-se a execução do contrato 0264/2005.

*b) na hipótese de não se configurar plausível a contratação entre a CMB e SRF para a implantação do sistema de rastreamento, há de ser procedida a uma nova rescisão unilateral do contrato com fincas no artigo 78, XII da Lei de Licitações, **com a assunção dos custos efetivamente incorridos pela contratada, em observância ao que prescreve o artigo 79 § 2º da Lei 8.666/93**, no caso de se mostrarem absolutamente infrutíferos quaisquer ensaios para a retomada da implantação do sistema.*

Não nos parece, contudo, que a opção pela continuidade do contrato 0264/2005 deva ser descartada, ainda mais se considerada a tramitação da lei orçamentária para o exercício de 2006, de onde buscamos preciosas referências ao sistema de rastreamento, extraídas do relatório final da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização (aprovado em 03 de abril de 2006) sobre o Projeto de Lei 040/2005 (Vol I, p. 11 e 36):

Paralelamente, destinamos R\$ 115,0 milhões para aperfeiçoamento e modernização da arrecadação tributária, destinados à implantação do sistema de rastreamento de selos.

[...]´.

De modo que a recente aprovação do orçamento pela Lei 11.306/2006, ainda que baldia dos devidos contingenciamentos, é sinal suficiente para que haja a preservação do pacto, perseverando, contudo, suspensa sua execução até que sobrevenha o contrato SRF/CMB".

Em 23/05/2006, foi encaminhado aos advogados da empresa o documento CT.PRESI/082/2006, de 23/05/2006, do assistente da Presidência da CMB, mediante o qual foram informados os motivos pelos quais a CMB ficou impossibilitada em dar continuidade ao Contrato 0264/2005. Os advogados foram informados, também, que o referido contrato permanecerá com sua vigência suspensa até a ulterior assinatura de contrato entre a CMB/SRF, momento em que serão rediscutidas as bases da relação contratual CMB/Empresa contratada para se afinarem com a nova realidade existente entre CMB/SRF.

Até o término desta auditoria não constava no processo 264/2005 o contrato assinado entre a CMB e a SRF.

Foi instaurado no TCU o processo TC 013.895/2005-6, que trata de Representação, versando sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa, visando o rastreamento e controle da produção de cigarros no Território Nacional.

Em 18/08/2005, o TCU expediu o OFÍCIO N.º 574/2005-TCU/SECEX-2 (processo n.º TC 013.895/2005-6) por meio do qual foi determinada a audiência do Diretor de Produção da CMB para apresentar razões de justificativa para as seguintes irregularidades, detectadas em auditoria realizada por auditores do TCU, na Entidade:

- a) *ter reconhecido, mediante despacho de 24/01/2005, a inexigibilidade da licitação para formalização de contrato com a, visando o fornecimento do Projeto da Solução Integrada para Rastreamento e Controle da Produção de Cigarros - SICPATRACE, mesmo sendo de seu conhecimento a existência de outras empresas interessadas no objeto do contrato; e*
- b) *ter aprovado, juntamente com os membros da Diretoria Executiva da CMB, por unanimidade, na 4.ª Reunião de Diretoria do exercício de 2005, também de 24/01/2005, a referida contratação".*

Em 06/09/2005, o Diretor de Produção da CMB apresentou sua defesa.

Tendo em vista o processo em tela e seus desdobramentos estarem sendo apreciados pelo Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria da CGU-Regional/RJ se limitou a relatar os acontecimentos.

4.2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Dispensa de licitação justificada pela emergência na contratação com prejuízo da adequada programação e utilização de modalidade de licitação mais célere.

A CMB, por meio do processo n.º 2926/2004, promoveu a abertura de licitação na modalidade concorrência, realizada em 31/01/2005, para aquisição de 13.000.000 de folhas de papel apergaminhado a laser, no valor total de R\$3.380.000,00 (três milhões e trezentos e oitenta mil reais), para impressão de notas fiscais. Cinco empresas apresentaram propostas, sendo que quatro foram habilitadas. Na abertura das propostas foi verificado que duas empresas apresentaram o mesmo preço, sendo o menor em relação aos apresentados pelas demais licitantes. Com isso, foi efetuado um sorteio para definir a vencedora.

A Comissão Permanente de Licitações (COMPEL), objetivando a análise da amostra do produto e da proposta, suspendeu a sessão pública para aguardar os pareceres das seções competentes. Como resultado, tanto a amostra da primeira quanto da segunda colocada foram reprovadas devido ao teor de umidade das amostras estarem acima da tolerância definida pela CMB. Com isso, considerou vencedora a terceira colocada.

Inconformadas com a reprovação, as duas primeiras colocadas no certame impetraram recurso questionando, dentre outros fatores, os índices de umidade de papel utilizados pela CMB e que o produto da primeira colocada e da terceira colocada (vencedora do certame) era o mesmo, tendo em vista que ambos vêm do mesmo fabricante. Com isso, o Presidente da CMB solicitou parecer à Assessoria Jurídica - ASJUR (fls. 583), quanto aos recursos.

Abaixo segue parte do parecer da ASJUR para melhor entendimento de sua conclusão (fls. 584/585):

"[...] Ora, se o DECED, que é o órgão que utiliza o papel, utilizou e aceitou teor de umidade até em níveis maiores do que os rejeitados pela Seção de Análises de Tintas e Papéis - SETP, sem qualquer ressalva quanto à eventuais problemas que o material pudesse ter causado, não há como reprovar, neste certame, o licitante pelos argumentos colocados pela SETP em fls. 542, qual seja, alto teor de umidade! [...]"

[...] A questão crucial é que os mesmos (e até maiores) níveis de intolerância à umidade que serviram para alijar a ... neste certame, foram aceitos para o papel fornecido pela ..., o que por si macula o presente procedimento licitatório.

Aliás, ainda informa a licitante ... que o papel por ela aqui ofertado é o mesmo fornecido pela ... naquela licitação, pois ambos vêm da mesma fabricante!

Por isto, e sem a necessidade de discorrer sobre as demais questões contidas nos autos, há violação ao princípio constitucional da isonomia, que nada mais é do que o tratamento igual aos licitantes e, justamente pela obrigação da Administração Pública velar necessária igualdade de tratamento, vicia este certame.[...]"

Após o pronunciamento da ASJUR, acima relatado, o Sr. Presidente da CMB anulou a concorrência.

Consta no processo que a empresa terceira colocada já foi fornecedora da CMB do produto em tela, o que, de acordo com regras internas, a abstém de apresentar amostra. O Departamento de Cédulas (DECED) informou, às fls. 592, que a terceira colocada chegou a fornecer, no contrato anterior, papel fora das especificações, o que foi corrigido durante o execução do contrato.

Tendo em vista o ocorrido, a CMB, alegando, entre outras razões (fls.45 do proc. 1374/2005), o curto espaço de tempo para a repetição da licitação, promoveu, por meio de dispensa de licitação emergencial, proc. 1374/2005, a contratação da empresa vencedora, para fornecimento de 4.000.000 de folhas de papel apergaminhado no valor total de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais). Cabe salientar que a contratação foi precedida de consulta de preços dos fornecedores cadastrados pela CMB e não ocorreu prejuízo financeiro para a entidade, tendo em vista que a contratada forneceu o produto com preço menor que o da concorrência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou a contratação no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), por meio de dispensa de licitação emergencial, alegando tempo escasso para repetição da licitação.

CAUSA:

No planejamento de compras não foi levada em consideração a ocorrência de imprevistos que acabam por postergar a conclusão do certame licitatório, como também não optou-se pela modalidade de licitação pregão, que tem se mostrado mais célere e mais econômica.

JUSTIFICATIVAS:

Solicitamos justificativa por dispensa emergencial, sem a repetição da licitação, tendo em vista que o planejamento de compras deve prever a possibilidade de repetir a licitação deserta ou anulada. Em reposta, por meio do Despacho DESUP, de 10/11/2005, foi informado pela CMB:

"O solicitado neste item, de resposta aparentemente fácil, após avaliação de todo processo, não se obtém a definição de qual o tempo hábil de previsão no cronograma de licitação, de forma que contemple prazo para a repetição da licitação, a considerar:

1. Pelos documentos de folhas nº 04 a 09, sendo que o de folha nº 04 é datado de 25/08/04, com origem no memorando de folha nº 02 datado de 13/08/04, documento para iniciar a licitação para aquisição do item para o exercício de 2005, registrando que a abertura do processo ocorreu em 16/08/04.

Pelas normas vigentes, pode-se prever o tempo no âmbito interno para se obter a dotação orçamentária, parecer técnico financeiro, parecer jurídico e a análise realizada preliminarmente do Edital nas fls. nº 90 e 91, mas, outros pareceres, são de difícil previsão, ressaltando-se que não se pode generalizar o que pode ser questionado em cada processo licitatório, e sim, caso a caso.

Autorizada a licitação pelo Sr. Presidente da CMB, por ser na modalidade de concorrência, portanto o nível de competência de acordo com as normas vigentes na CMB, em 19/10/04.

Na folha nº 199, temos o encaminhamento do processo à COMPEL da CMB em 15/12/04, constando na folha nº 235 cópia do pedido de publicação em 22/12/04, ocorrendo a publicação em 29/12/04, com encerramento em 31/01/05, conforme cópia do DOU da folha nº 241.

Aproximadamente 05 (cinco) meses decorreram das providências para instaurar a licitação e o seu encerramento, estoque do item para atender a produção, com certeza tínhamos, possivelmente, com sobras, até para a repetição da licitação por mais 02 (duas) vezes, dentro do período supramencionado, caso não tivessem ocorrido os questionamentos necessários a este processo licitatório, até pela necessidade da instrução do mesmo de forma a não restar dúvidas posteriores e nos permitindo acrescentar, sendo o produto final Nota Fiscal e pelos meses de outubro, novembro e dezembro, podem os nossos clientes terem solicitado acréscimo de fornecimento nas quantidades inicialmente contratadas."

Também foi solicitado à CMB, por meio da SA n.º 166836/08, a confirmação se o produto que seria fornecido pela primeira colocada é igual ao fornecido pela terceira. Em resposta, a CMB relatou:

"Segundo os relatórios de análises do laboratório da CMB, acostados às fls. 539/543, os papéis foram reprovados. Portanto, sendo analisados sob os mesmos parâmetros e com a ... obtendo aprovação, podemos afirmar que os papéis não são iguais." (grifo nosso)

Em nova manifestação a CMB informou, por meio do Ofício PRESI/058/2006, item 12:

"Preliminarmente, entendemos que o papel apergaminhado a laser, por possuir especificações rígidas relativas à gramatura, espessura e teor de umidade, não pode ser caracterizado, como determina o Decreto n.º 5450, de 31-05/2005, especialmente em seus artigos 2º e 4º, como item comum a ser adquirido através da modalidade pregão. Cabe ressaltar que até 2004, só um fornecedor conseguia atender aos parâmetros especificados.

É importante informar que buscamos ajustamentos junto aos clientes objetivando a ampliação dos parâmetros especificados. Com isso foi possível determinar novos limites na especificação do produto permitindo, a participação de um grande número de fornecedores.

Hoje, a Casa da Moeda pode promover a competição entre diversos fornecedores obtendo melhores condições de aquisição e preços, diferentes do que ocorria anteriormente.

A excepcionalidade da aquisição em tela ocorreu em função dos compromissos já assumidos pela CMB não permitindo a ocorrência de solução de continuidade no processo de produção, considerando que não podemos, em hipótese nenhuma, processar menos de 60.000 fls./dia, até o final do terceiro trimestre/2005, sob pena de macular de forma profunda a imagem de empresa junto aos tradicionais clientes, empresas que por atuarem em grandes nichos de mercados, repercutirão amplamente e de forma negativa o descumprimento dos compromissos de entrega pela CMB.

O Gestor lançou mão desse instrumento como única alternativa capaz de solucionar o problema que se apresentava à CMB naquele momento. No entanto, deve-se ressaltar que a utilização dessa modalidade foi apreciada e aprovada pela ASJUR e respaldada pela diretoria colegiada.

Já foram implementadas as providências necessárias à ampliação do leque de fornecedores.

Foram desenvolvidas pesquisas e consultas junto aos nossos clientes visando obter informações quanto ao nível de umidade aceitável, considerando os diferentes equipamentos utilizados pelos usuários. Assim, foi possível a dilatação dos limites dos níveis de umidade proporcional a alteração da especificação técnica do produto.

A nova especificação já está vigorando. O número de fornecedores foi ampliado, bem como continua havendo desenvolvimento/habilitação."

Após remessa do Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor, mediante o Ofício OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"Com referência ao item 4.2.2.3 - que trata da não utilização da modalidade licitação Pregão, para aquisição de bens, requerendo urgência na contratação, estamos solicitando a nossa área de suprimentos a maior utilização, sempre que possível, da mencionada modalidade. Outrossim, também, informamos da realização de curso de capacitação e formação de pregoeiro - presencial e eletrônico no mês de maio/2006 aos profissionais ligados à área de aquisição, a fim de atender ao recomendado".

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Acatamos parcialmente a justificativa, no entanto cabe registrar que a realização de licitação na modalidade pregão traz resultados mais céleres, especialmente em substituição à concorrência na qual os prazos são maiores. A utilização do pregão, no caso em tela, evitaria que a aquisição do papel apergaminhado a laser fosse feita por meio de dispensa emergencial, em face da economia de tempo que se teria obtido.

Não há impedimento para utilização de pregão para aquisição do material em tela. O pregão é utilizado na aquisição de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/02.

Ainda que pese a justificativa apresentada mediante o OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, a recomendação somente poderá ser elidida quando for comprovada a efetiva utilização, pela CMB, da modalidade de licitação denominada pregão para as aquisições de bens e serviços comuns.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o disposto no o §1º do art. 2º e art. 4.º, ambos do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e realizar licitação na modalidade pregão para as aquisições de bens e serviços comuns, ainda que requeira urgência na contratação.

4.2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Aquisições de bens e serviços sem a realização do devido procedimento licitatório.

A Entidade fracionou despesas, por meio de vários processos, utilizando-se da dispensa de licitação por valor (inciso II artigo 24 da Lei n.º 8.666/93) para contratação de materiais cujos objetos são idênticos ou do mesmo grupo de despesa, conforme quadro III:

QUADRO III - Dispensas de Licitação com Objetos Semelhantes

PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
1335/05	058	13/01/05	AÇO CHAPA INOX E TUBO AÇO INOX	14.330,00
0030/05	058	13/01/05	AÇO CHAPA INOX E TUBO AÇO INOX	14.330,00
1138/05	278	03/03/05	AQUISIÇÃO DE AÇO CHAPA E ALUMÍNIO	5.709,00
0622/05	478	04/04/05	FERRO L CANTONEIRA, CHAPA GALVANIZ.ADA E AÇO BARRA	10.525,00
2114/05	559	19/04/05	AÇO CHAPA INOX	9.779,00
0030/05	846	07/06/05	AÇO BARRA	15.980,00
TOTAL				70.653,00
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
4896/04	019	10/01/05	CARTUCHO IMPRESSORA	274,50
4896/04	020	10/01/05	CARTUCHO IMPRESSORA	1.801,59
4896/04	021	10/01/05	CARTUCHO IMPRESSORA	5.239,00
0168/05	094	19/01/05	CARTUCHO POLYKLEAN	1.396,80
0132/05	082	24/01/05	CARTUCHO IMPRESSORA	753,85
0132/05	083	24/01/05	CARTUCHO IMPRESSORA	225,00
0132/05	084	24/01/05	CARTUCHO IMPRESSORA	2.850,10
0266/05	119	27/01/05	CARTUCHO IMPRESSORA	1.537,65
0266/05	120	27/01/05	CARTUCHO IMPRESSORA	4.790,35
0431/05	216	16/02/05	CARTUCHO IMPRESSORA	6.426,40
0431/05	217	16/02/05	CARTUCHO IMPRESSORA	7.608,87
0596/05	275	01/03/05	CARTUCHO IMPRESSORA E CARTUCHO TONER	1.304,70
0596/05	277	01/03/05	CARTUCHO IMPRESSORA E CARTUCHO TONER	2.589,00
0596/05	276	01/03/05	CARTUCHO IMPRESSORA E PLOTTER	2.347,20
0670/05	295	07/03/05	CARTUCHO TONER	4.477,42
0670/05	296	07/03/05	CARTUCHO TONER	1.574,00
993/05	393	23/03/05	CARTUCHO P/ IMPRESSORA	6.982,35
1230/05	546	13/04/05	CARTUCHO IMPRESSORA	2.503,50

1230/05	545	13/04/05	CARTUCHO TONER IMPRESSORA	10.517,90
1475/05	634	29/04/05	CARTUCHO IMPRESSORA	1.047,00
1475/05	633	29/04/05	CARTUCHO TONER	8.616,00
1637/05	667	04/05/05	CARTUCHO IMPRESSORA	1.084,70
1867/05	806	31/05/05	CARTUCHO(SUPRIM. DE INFORMÁTICA)	1.973,30
TOTAL				77.921,18
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
0331/05	207	14/02/05	COMPONENTES ELETRÔNICOS	465,60
0331/05	208	14/02/05	COMPONENTES ELETRÔNICOS	8.269,80
0331/05	209	14/02/05	COMPONENTES ELETRÔNICOS	124,00
1069/05	542	13/04/05	COMPONENTES ELETRÔNICOS	409,16
1069/05	543	13/04/05	COMPONENTES ELETRÔNICOS	118,10
1069/05	541	14/04/05	COMPONENTES ELETRÔNICOS	7.954,60
TOTAL				17.341,26
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
0666/05	290	04/03/05	DESENGRAXANTE E ÓLEO LUBRIFICANTE	9.695,97
1110/05	486	05/04/05	DESENGRAXANTE	6.534,20
1454/05	912	17/06/05	DESENGRAXANTE ELETROLITICO	15.120,00
2390/05	947	21/06/05	DESENGRAXANTE	4.380,00
TOTAL				35.730,17
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
0375/05	157	31/01/05	FILME PLÁSTICO POLI TERMOENCOLHIVEL	15.696,00
0402/05	240	24/02/05	FILME	620,00
0669/05	268	25/02/05	FILME PLÁSTICO AUTO ADESIVO	15.605,50
1190/05	474	04/04/05	FILME PET	7.316,87
4745/04	468	08/04/05	FILME FOTOGRAFICO	2.572,00
1492/05	631	29/04/05	FILME DUPONT	5.960,00
2574/05	998	30/06/05	FILME PET	7.719,37
TOTAL				55.489,74
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
0206/05	109	24/01/05	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	2.694,69

0206/05	156	31/01/05	MATERIAL DE ESCRITORIO	6.773,00
0364/05	162	03/02/05	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	7.778,75
0364/05	163	03/02/05	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	167,29
956/05	413	28/03/05	MAT. DE ESCRITÓRIO	471,00
956/05	414	28/03/05	MAT. DE ESCRITÓRIO	389,30
382/05	363	18/03/05	ENVELOPES	856,30
729/05	462	07/04/05	ENVELOPES PLÁSTICOS	3.600,00
1072/05	530	11/04/05	ENVELOPES	11.558,00
1480/05	632	28/04/05	ENVELOPE PAPEL	9.750,00
1996/05	913	16/06/05	ENVELOPE	7.000,00
0566/05	260	24/02/05	FITA ADESIVA	2.117,70
0566/05	261	24/02/05	FITA ADESIVA	836,00
0796/05	313	10/03/05	FITA ADESIVA	15.048,00
0621/05	316	11/03/05	FITA ADESIVA	3.750,00
TOTAL				72.790,03
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
1134/05	500	07/04/05	PRODUTOS QUÍMICOS PA	4.856,50
2231/05	899	17/06/05	PRODUTOS QUÍMICOS PA.	15.537,50
TOTAL				20.394,00
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
0055/05	152	02/02/05	RECUPERAÇÃO DE ESCOVAS	7.658,00
2527/05	984	29/06/05	RECUPERAÇÃO DE ESCOVAS	15.568,50
TOTAL				23.226,50
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
0306/05	165	03/02/05	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE REDE	15.997,80
1015/05	432	30/03/05	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE DADOS	14.998,20
TOTAL				30.996,00
PROC.	PDC	DATA	MATERIAL	VALOR (R\$)
0507/05	212	16/02/05	TINTA OFF-SET	2.692,14
0844/05	336	15/03/05	TINTA OFFSET	5.207,40
1106/05	471	05/04/05	TINTA OFF SET E SERIGRAFICA	7.760,03
2047/05	807	01/06/05	TINTA OFF SET	1.870,66

TOTAL	17.530,23
--------------	------------------

Fonte: CMB - Relatórios de Aquisições referência junho/2005.

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou diversas vezes sobre o tema "Fracionamento de Licitação". Como exemplo, citamos o Acórdão n.º 73/2003 determinando que: *"Evite a prática do fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado"*.

A CMB, por meio do processo n.º1184/06, formalizou a criação do Projeto Especial para estudo e implantação da centralização de todas as atividades de contratação de serviços e aquisição de materiais no Departamento de Suprimentos -DESUP, conforme Resolução da Diretoria n.º 006/2005.

Pela Portaria n.º 397/2005 foi designado um Gerente Funcional do Projeto Especial, que estabeleceu no Processo um roteiro dos trabalhos e um cronograma com implantação total do projeto para julho de 2006.

Inicialmente, considerando informações obtidas em reuniões realizadas com os Chefes do Departamento de Produção das Fábricas, foi elaborada uma minuta com alterações da Norma 0682-NA-1-01. Esta norma trata do módulo de compras do Sistema de Manufatura, que delega, atualmente, algumas responsabilidades inerentes às contratações de bens e serviços aos departamentos usuários.

Objetivando a manifestação das áreas quanto às alterações, o Gerente do Projeto encaminhou os arquivos eletrônicos desse trabalho às Diretorias e Departamentos. As sugestões e críticas foram consolidadas e incorporadas na revisão da Minuta que passou a definir as obrigações e responsabilidades dos diversos órgãos da CMB no trato das aquisições e das contratações de serviços, delegando as atividades estritamente operacionais aos órgãos gestores e centralizando no DESUP todas aquelas de caráter formal.

As Diretorias, Chefes de Departamentos e respectivas Divisões Comerciais se reuniram em várias oportunidades e manifestaram preocupação quanto a centralização das aquisições e mais ainda do planejamento de compras.

No Memorando n.º 02/2006, de 05/04/2006, o Gerente Funcional do Projeto informou o andamento dos trabalhos a DIRAD e apresentou três possibilidades para tratar o planejamento dos materiais de produção listando os aspectos positivos e negativos. A primeira alternativa seria manter o planejamento dos materiais de produção sob a responsabilidade dos departamentos usuários, a segunda seria centralizar totalmente o planejamento dos materiais de produção no DESUP, criando uma nova equipe técnica para atender as novas demandas de serviços e a terceira seria a centralização do planejamento dos materiais de produção no DESUP, mantendo as equipes atuais que permaneceriam fisicamente nas fábricas, porém, com subordinação ao DESUP.

Finalizando o documento, o Gerente solicita o de acordo da DIRAD, que se manifestou solicitando, por meio de despacho, em 17/04/2006, os pareceres da Auditoria e da ASJUR e, em 18/04/2006, a análise da Presidência, DIPRO e DITEC. A DIRAD no despacho à PRESI informou que considerando a recomendação do Conselho Fiscal na 390ª Reunião Ordinária, realizada em 23/02/2006, para que sejam centralizados os controles de estoques em um único setor, inclusive das fábricas e da administração, entendendo que deixa de ter sentido a primeira alternativa, ou seja, a manutenção das atividades de planejamento dos materiais de produção nos moldes atuais.

Tendo em vista, não constar no processo os pareceres e análises solicitadas pela DIRAD, solicitamos a CMB informar o andamento do processo. Até o envio deste relatório preliminar não foi disponibilizada resposta pela CMB.

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor não planejou suas aquisições, não implementou rotina de controle centralizado de estoques e, como consequência, fracionou despesas ao permitir aquisições de materiais cujos objetos são idênticos ou pertencam a um mesmo grupo de despesas, sem a realização do devido processo licitatório.

CAUSA:

Inexistência de planejamento nas aquisições previsíveis, necessidade de compras urgentes, tendo em vista a obrigação de atender aos contratos firmados com os diversos clientes; e descentralização dos setores de controle de estoque da CMB.

JUSTIFICATIVAS:

O chefe do Departamento de Suprimentos apresentou, por meio de Despacho datado de 07/11/05, a justificativa a seguir:

"Quanto a utilização do Pregão Presencial a Casa da Moeda já executa esta modalidade para vários seguimentos, quanto ao Pregão Eletrônico, estamos retomando as atividades, ainda com algumas restrições, uma vez que no universo de aproximadamente 20.000 itens cadastrados tem que haver seleção para aqueles que realmente permite que seja adquirido pelo sistema, haja vista a infinita diversificação de produtos de uso exclusivo da Casa da Moeda.

Registramos que o Decreto nº 5450, de 31/05/2005, matéria já discutida no âmbito da CMB é executado pelo DESUP nas compras por meio eletrônico, utilizando-se do dispositivo, ou seja, art. 24, inciso II. As demais modalidades tipo Convite e o próprio Pregão necessitam de ajustes finais na implantação, como elaboração de Edital específico para cada modalidade, tendo o devido aval da Assessoria Jurídica e da Direção da CMB.

No que concerne aos apontamentos realizados, destacamos abaixo:

A CMB é uma empresa produtiva e tem como missão atender aos diversos contratos firmados com clientes monopolizados ou não. Os contratos com clientes não monopolizados são oriundos de licitações vencidas pela CMB, de modo que as aquisições de muitos materiais destinados a atendê-los (Ex: aço, cartucho, componentes eletrônicos, desengraxante, filme, produtos químicos, tinta off-set, etc.), não podem ser programados com antecedência, o que gera a necessidade de compras repetidas, porém em momentos diferentes, como pode ser comprovado nos processos relacionados que se refere as aquisições no período de janeiro a junho de 2005, por conta do nosso sistema de controle de estoque, que atua, de acordo com a necessidade, ou seja, quando é atingido o ponto de ressuprimento é disparada requisição para aquisição.

Informamos, ainda, que alguns materiais como MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, CARTUCHOS, RECUPERAÇÃO DE ESCOVAS, que podem ser programadas já estão sendo adquiridos através de contratos de fornecimento, ao longo de um determinado período, geralmente 12

(doze) meses.

Esclarecemos, ainda, que aproximadamente 95% dos materiais são solicitados com base no ressurgimento automático do Sistema de Controle de Estoques da CMB.

Que a Seção de Compras - SECP recebeu de janeiro a agosto 5.942 documentos para compra, tendo muitas vezes de executá-las com urgência, não tendo essa Seção a prerrogativa de aguardar para se fazer um único processo durante um período longo, como por exemplo 6 (seis) meses, correndo o risco de causar paralisação no processo produtivo, bem como a descontinuidade de serviços nas áreas de apoio.

Que a partir da reestruturação da CMB em 1996 os setores de Controle de Estoque foram desmembrados e cada fábrica passou a ser responsável pelos seus itens, que em alguns casos são comuns as outras áreas.

Que os aproximadamente 20.000 (vinte mil) itens tem a mesma nomenclatura, porém com características e especificações diferentes.

Que a CMB é uma indústria cujo suprimento tem que ser de acordo com as necessidades de produção. Reafirmamos que todos os itens mencionados fazem parte desse processo, direta e indiretamente.

Que de acordo com os novos conceitos de administração e logística de materiais, não cabe a manutenção de grandes estoques, por questões de ocupação de espaço e principalmente visando atender o inciso IV, art. 15, da lei 8.666/93 e suas alterações.

Após análise dos processos mencionados, esclarecemos o seguinte:

AÇO / FERRO

Processos abertos em janeiro, fevereiro, março e junho/2005, respectivamente. Materiais solicitados com base nas demandas apontadas pelo sistema de ressurgimento automático, bem como algumas necessidades de usuários justificadas em memorandos. (Materiais com a mesma nomenclatura e características e especificações diferentes. Temos 139 itens de aço barra cadastrados), que são utilizados na fabricação de peças para manutenção de máquinas e suas instalações.

CARTUCHOS

Processos abertos de janeiro a maio/2005, materiais solicitados com base nas demandas apontadas pelo sistema de ressurgimento automático de controle de estoque e algumas necessidades de usuários justificados em memorandos (temos 109 cartuchos cadastrados com diversas especificações e características diferentes). Atualmente estamos adquirindo através de contrato, observando que aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos itens adquiridos são para atender a processo produtivo, com exceção do item adquirido no processo nº 0168/05, que não é item de informática, sim para filtragem de água.

COMPONENTES ELETRÔNICOS

Processos abertos em fevereiro e abril/2005, materiais solicitados com base nas demandas apontadas pelo sistema de ressurgimento automático de controle do estoque de materiais, diversos com características e especificações diferentes, sendo os mesmos utilizados na manutenção de máquinas e suas instalações.

DESENGRAXANTE

Trata-se de materiais com características, especificações, uso e fabricantes diferentes, cujos processos foram abertos em março, abril e junho/2005.

FILME

Processos abertos em janeiro, fevereiro, abril e junho/2005, materiais solicitados com base nas demandas apontadas pelo sistema de ressurgimento automático de controle de estoque. Materiais diversos com características e especificações diferentes (Ex: filme fotográfico com filme plástico), estando os fotográficos nos processos nº 402/05, 4745/04 e 1492/05, cuja soma dos valores (R\$ 9.152,00), não ultrapassa o limite de R\$ 16.000,00, para aquisição com amparo do inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e suas alterações.

MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Processos abertos em janeiro, fevereiro, março, abril e junho. Materiais solicitados com base nas demandas apontadas pelo sistema de ressurgimento automático de controle de estoque. Materiais diversos com características e especificações diferentes. Ressaltamos ainda, que no caso dos itens envelopes, temos a esclarecer:

Envelope Carta	cod. 509878 - uso geral
Envelope tp. saco kraf	cod. 509819 - uso geral med. 330 x 450
Envelope tp. saco kraft	cod. 529988 - uso geral med. 162 x 229
Envelope tp. saco kraft	cod. 529938 - uso geral med. 162 x 229
Envelope Branco	cod. 513876 - uso geral
Envelope Plástico (malote interno)	cod. 509848 - uso geral
Envelope Kraft	cod. 529988 - Embalagem para Notas Fiscais
Envelope Kraft	cod. 366034 - Certificado para cliente
Envelope Kraft	cod. 334425 - para cliente

A maior parte dos envelopes adquiridos foram para atendimento a clientes. Material de escritório está sendo adquirido através de contrato atualmente.

As fitas adesivas são utilizadas na produção como na Administração, também com características e especificações diferenciadas.

PRODUTOS QUÍMICOS

Processos abertos em abril e junho/05, para atender solicitação com base nas demandas apontadas pelo sistema de ressurgimento automático de controle de estoque.

Trata-se de diversos produtos com características e especificações diferentes que não podemos esperar para adquirir, sob pena de haver paralisação no processo produtivo.

RECUPERAÇÃO DE ESCOVAS

Efetuada convite para contratação com período de 12 (doze) meses a contar de 12/09/05 pelo contrato nº 1493/05, cuja abertura do respectivo processo ocorreu em 26/04/05.

REMANEJAMENTO DE PONTOS DE REDE

Trata-se de serviços requisitados pelos processos nº 306/05 de 26/01/05 e 1015/05 de 21/03/05, de difícil previsão para uma possível contratação para sua execução, visto que os mesmos têm origem em solicitação das áreas da CMB por necessidade de remanejamento de equipamentos de informática, com agravante, de que está em andamento o contrato nº 3208/03, cujo objeto é a substituição de piso no prédio 0700 e áreas inerentes."

Em nova manifestação a CMB informou, por meio do Ofício PRESI/058/2006, nos itens 13 e 14:

"Quanto a este item, ratificamos o que foi mencionado no relatório anterior, destacando o seguinte parágrafo:

[...]A CMB é uma empresa produtiva e tem como missão atender aos diversos contratos firmados com clientes monopolizados ou não. Os contratos com clientes não monopolizados são oriundos de licitações vencidas pela CMB, de modo que as aquisições de muitos materiais destinados a atendê-los (Ex: aço, cartucho, componentes eletrônicos, desengraxante, filme, produtos químicos, tinta off-set, etc.), não podem ser programados com antecedência, o que gera a necessidade de compras repetidas, porém em momentos diferentes, como pode ser comprovado nos processos relacionados que se refere as aquisições no período de janeiro a junho de 2005, por conta do nosso sistema de controle de estoque, que atua, de acordo com a necessidade, ou seja, quando é atingido.[...]

Quanto às providências a serem implementadas foi mencionado no Ofício PRESI/058/2006:

"Comunicamos às áreas de Planejamento de estoque quanto à recomendação contida no relatório, inclusive devolvendo documentos de aquisição ou serviços que repetem aquisições ou contratações de mesmo objeto e que ultrapassem o limite da modalidade anteriormente utilizada, ou aquelas que tiverem amparo nos incisos I e II art. 24 da lei nº8.666/1993 e suas alterações."

A CMB informou ainda:

"As licitações na modalidade de Pregão eletrônico no âmbito da Casa da Moeda do Brasil terão como provedor o ... pelo Sistema Licitações - já existindo um acordo da cooperação Técnica firmado para utilização do Sistema.

Estamos providenciando o treinamento de todos os compradores sendo que o mesmo irá correr em abril/maio. Em paralelo estamos realizando o levantamento e especificações dos equipamentos necessários, bem como elaborando novos termos de nomeação necessários para

credenciamento dos pregoeiros para operar o sistema nas 03 (três) modalidades existentes de perfil (pregoeiro, representante e apoio), uma vez que cada operador deverá criar, conduzir e encerrar as licitações eletrônicas.

Sendo o treinamento condição básica para a habilitação, temos por estimativa o mês de junho de 2006 para implementação."

Após remessa do Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor, mediante o Ofício OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"Já o item 4.2.2.4 - que se refere ao planejamento das aquisições e realização de contratação da modalidade de Pregão, ratificamos o posicionamento constante do OFÍCIO.PRESI/058/2006 de 21.03.2006".

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Acatamos parcialmente a justificativa do gestor, conforme análise a seguir:

Modalidade de licitação denominada pregão.

O pregão é uma modalidade de licitação não se fazendo necessário, quando de sua realização, elaborar edital específico para as demais modalidades, conforme informado na justificativa.

CMB - empresa produtiva

Acatamos a justificativa da CMB ser uma empresa produtiva e suas compras nem sempre poderem ser programadas com antecedência, impedindo de ser realizado planejamento anual em alguns casos. Esta justificativa procede, no entanto, somente para os itens que são adquiridos com vistas a atender aos contratos firmados com os diversos clientes, cujos prazos de entrega impossibilitem realizar licitação. Aqueles que são adquiridos com frequência previsível, como materiais de escritório, cartuchos e recuperação de escovas, conforme informado na justificativa, devem ter suas compras programadas.

É importante observar que, ainda que exista urgência, a CMB deve atender o que dispõe o art. 4.º do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, e realizar licitações na modalidade pregão, tendo em vista que um de seus benefícios para a Administração é o prazo para apresentação das propostas, que é de oito dias úteis, bem como a celeridade do procedimento licitatório como um todo. Uma vez elaborados os primeiros termos de referência e editais para os itens que sejam de estoque será transposta a primeira etapa do pregão sendo as demais realizadas em um período menor.

Materiais com a mesma nomenclatura e características, mas com especificações diferentes.

Ainda que existam materiais com a mesma nomenclatura e características, mas com especificações diferentes, o que será relevante para justificar o fracionamento será a necessidade de adquirir em fornecedores diferentes.

Setores descentralizados da CMB.

A opção por manter os setores de controle de estoque da CMB descentralizados não pode ser motivo de descumprimento legal. Se existirem itens comuns em várias áreas faz-se necessário, então, centralizar o controle para que não ocorra fracionamento das despesas na CMB como um todo.

Em que pesem as novas manifestações apresentadas pela CMB, dentre elas as contidas no Ofício PRESI/058/2006, inclusive ao que tange o processo n.º1184/2006, mantemos as recomendações até que sejam demonstrados os seus atendimentos.

A justificativa apresentada mediante o OF.PRESI/155/2006 faz referência ao OFÍCIO.PRESI/058/2006, já analisado pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

A Administração da CMB deverá:

- a) efetuar planejamento de suas aquisições, quando se tratar de itens cujas demandas sejam previsíveis; e
- b) observar o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, e realizar licitação na modalidade pregão, para as aquisições de bens e serviços comuns, ainda que requeiram urgência na contratação.

5 CONTROLES DA GESTÃO

5.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

5.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A empresa de auditoria independente "Ata Auditores & Consultores S.C." emitiu Parecer, em 06/03/2006, no qual informou que foram examinados os Balanços Patrimoniais da CMB, levantados em 31/12/2005 e 31/12/2004, as respectivas Demonstrações de Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade da administração.

A seguir discriminamos a opinião dos auditores:

"Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CASA DA MOEDA DO BRASIL, em 31 de dezembro de 2005 e 2004, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e a origens e aplicações de recursos, correspondentes aos períodos findos naquelas datas, de acordo com às práticas contábeis adotadas no Brasil".

5.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

5.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Em 2005, o TCU deliberou, em relação à CMB, os Acórdãos 2.166/2005 - Plenário (Processo n.º 019.085/2005-3) e 2.191/2005 - Plenário (Processo n.º 020.538/2005-3).

O Acórdão 2.166/2005 - Plenário refere-se à representação formulada pela 2.ª Secex, que versa sobre possíveis irregularidades nos contratos celebrados pela Casa da Moeda do Brasil, no período de 2002 a 2005, para o fornecimento de papel fiduciário.

O Acórdão 2.191/2005 - Plenário - refere-se à representação formulada por equipe de fiscalização da 2.ª Secex acerca de indícios de irregularidades graves constatados

na execução de contratos firmados para aquisição de tintas destinadas à impressão de papéis fiduciários de polímetro e impressos de segurança.

Não foram feitas determinações para a Casa da Moeda do Brasil. Foram realizadas citações e audiências diretamente para os responsáveis citados nos referidos Acórdãos.

5.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

5.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, o posicionamento atual e as providências adotadas pela CMB acerca da recomendação contida no Relatório de Avaliação de Gestão n.º 160664, relativo ao exercício de 2004:

Item 10.1.1.1 - Dois casos de dispensa de licitação sem estarem caracterizadas as situações previstas no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação: *"Recomendamos que a Casa da Moeda do Brasil abstenha-se de realizar aquisições por meio de dispensa de licitação, estando ausentes as razões que justificariam tal procedimento."*

Informações/providências da CMB:

"A Casa da Moeda do Brasil passará a utilizar o procedimento de dispensa de licitação somente mediante apreciação prévia da presença de atendimento às formalidades do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente avaliada a condição pela ASJUR - Assessoria Jurídica".

Avaliação CGU-Regional/RJ:: Recomendação parcialmente atendida. Constatamos o atendimento da recomendação nos processos de dispensa de licitação n.ºs 1369/2005, e 4814/2005. No processo n.º 2926/2004, no entanto, a CMB anulou a concorrência após o Parecer da ASJUR quanto aos recursos impetrados pelo primeiro e segundo colocados no certame e, posteriormente, adquirindo o bem por meio de dispensa de licitação. Não consta na Lei n.º 8.666/93, amparo para a dispensa (processo n.º 1374/2005) efetuada em decorrência de anulação de concorrência. Este ponto foi abordado no item 4.2.2.3 deste relatório.

5.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

5.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

5.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAAAI, exercício 2005, foi elaborado em conformidade com o parágrafo único do art. 11 da IN/CGU n.º 02/2002.

No exercício de 2005, a auditoria interna da Casa da Moeda elaborou 45 (quarenta e cinco) relatórios resultado das auditorias realizadas nas diversas áreas da empresa. No desenvolvimento das atividades, foi observado o PAAAI/2005, com exceção de auditorias que não foram realizadas no Plano Gestão pela Qualidade Total, na Comissão Permanente de Licitações e na Assessoria Especial da Presidência, as quais a não realização foram devidamente justificadas no RAAAI/2005.

A CMB encaminhou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna-PAAAI, relativo ao exercício de 2006, para manifestação da CGU-Regional/RJ, contemplando as ações

de auditorias a serem desenvolvidas no exercício de 2006. Mediante o Ofício n.º 35499/2005/GAB/CGURJ/CGU-PR, de 13/12/2005, a CGU-Regional/RJ encaminhou a Nota Técnica n.º 1476/2005/GAB/CGURJ, na qual consta manifestação sobre o PAAAI da CMB, exercício 2006. Como resultado da análise, foram emitidas, mediante a referida nota técnica, considerações com vistas ao aprimoramento do PAAAI, as quais foram prontamente acatadas pela auditoria interna da CMB, constando do PAAAI/2006 refeito.

O Conselho de Administração aprovou a proposta do PAAAI/2006, na 107ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 19/12/2005, na forma proposta pelo Voto CA/CMB n.º 019/05, de 05/12/2005, em conformidade com o inciso VII do art. 5º do Regimento Interno.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Subordinação indevida da auditoria interna à Presidência da CMB.

A auditoria interna - AUDIT da Casa da Moeda do Brasil tem sua estrutura composta por um Chefe, dois Coordenadores, sete Auditores e uma Secretária.

A auditoria interna, segundo art. 30 do Decreto 2.122/1997, que aprovou o estatuto da CMB, é vinculada ao Conselho de Administração, com os encargos e atribuições fixados na legislação pertinente, cujo titular será escolhido entre os empregados da empresa e designado pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

Consta na Norma n.º 0120-NO-06 - AUDIT, aprovada na 22º Reunião da Diretoria, de 12/06/1997, que estabelece a estrutura de organização da Auditoria Interna - AUDIT e define suas atribuições, que:

"A Auditoria Interna - AUDIT é um órgão de 1º grau divisional, com subordinação à Presidência - PRESI, vinculado ao Conselho de Administração, sendo responsável pelo assessoramento e orientação das atividades de auditoria sob o ponto de vista da legalidade e da gestão dos procedimentos adotados pela CMB e entidades controladas, coligadas e vinculadas".

Na estrutura organizacional vigente da CMB, aprovada na 12ª Reunião da Diretoria, de 24/03/2006, a AUDIT está subordinada à Presidência.

O Decreto n.º 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/2002, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Transcrevemos, a seguir, o disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/2002:

"Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

[...]

§ 3º A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes.

§ 4º Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta **não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade**". (grifo nosso).

De fato, a auditoria interna da CMB está vinculada ao Conselho de Administração, porém a subordinação à Presidência, conforme consta na Norma n.º 0120 NO-06 e estrutura organizacional vigente, confronta-se com o § 4.º do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/2002. Esta subordinação somente seria permitida no caso de não existir o Conselho de Administração ou órgão equivalente, fato não observado pela CMB.

Cabe registrar, também, que, segundo o § 5º do Decreto n.º 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/2002, a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna deverá ser submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho de Administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Mantém na estrutura organizacional da CMB a subordinação da Auditoria Interna à Presidência, contrariando o disposto no § 4.º do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/2002.

CAUSA:

Interpretação equivocada do Decreto n.º 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/2002.

JUSTIFICATIVAS:

Encaminhamos a SA n.º 175078/06, de 06/06/2006, solicitando justificativa do Presidente da CMB para o fato da auditoria interna estar subordinada à Presidência, tendo sido informado o que segue, mediante e-mail encaminhado em 09/06/2006 pela Chefe de Gabinete da Presidência:

"A fim de atender a Solicitação de Auditoria nº 175078/06, expedida pela Auditora da CGU que encontra-se desenvolvendo suas atividades nas dependências da CMB, sob essa gestão vimos prestar os esclarecimentos requeridos:

Em que pese o disposto no Decreto 3591/2000, alterado pelo Decreto 4304/02, informamos que o constante em nosso Estatuto, capítulo VIII, Art.30, já dispõe acerca da vinculação da Auditoria ao Conselho de Administração, tanto que a mesma participa das reuniões mensais com o fito de assessoramento, e ainda

Encontra-se em curso designação de Grupo de Trabalho, composto de integrantes das Diretorias, Jurídica e Auditoria, para revisar e adequar todos os instrumentos decisórios e normativos legais vigentes na CMB, mais especificamente o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo.

Por fim, cabe registrar que a última alteração procedida em nosso estatuto foi em março de 2000.

Na expectativa de haver atendido ao presente questionamento, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários".

Após remessa do Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor, mediante o Ofício OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"Para o item 5.2.1.2 - que observa à subordinação indevida da auditoria interna à Presidência da CMB, informamos que já foi designado Grupo de Trabalho para revisar e adequar todos os instrumentos decisórios e normativos legais vigente na CMB, conforme PRT.PRESI/219/06, de 19 de junho de 2006".

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Em que pese o fato de a Auditoria Interna da CMB estar vinculada ao Conselho de Administração, o fato é que sua subordinação à Presidência vai contra ao disposto no § 4.º do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/2002.

A justificativa apresentada mediante o OF.PRESI/155/2006, de 26/06/2006, não elide a recomendação, tendo em vista que seu cumprimento somente se dará quando a auditoria interna da CMB não estiver mais subordinada à Presidência.

RECOMENDAÇÃO:

Adequar o regimento interno e a estrutura organizacional da CMB de modo que a auditoria interna fique tão somente vinculada ao Conselho de Administração, abstendo de subordiná-la à Presidência da Entidade.

5.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

5.2.2.1 INFORMAÇÃO:

O valor total do ativo apresentado no balanço patrimonial da CMB, levantado ao final do exercício de 2005, foi de R\$ 363.711.470,23 (trezentos e sessenta e três milhões setecentos e onze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e três centavos), montante que se consubstancia no seu volume de recursos geridos nos termos do inciso II do parágrafo 2.º do art. 3.º da DN/TCU n.º 71/2005, o que resultou na organização do seu processo de prestação de contas anual na forma completa.

A CMB apresentou o processo de prestação de contas anual no prazo estabelecido na Norma de Execução SFC/CGU n.º 01/2006, que orienta tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao controle interno do Poder Executivo Federal sobre a formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativos ao exercício de 2005.

O Processo de Prestação de Contas Anual foi organizado com todos os documentos requeridos pela IN/TCU n.º 47/2004 e de acordo com o disposto no art. 5.º da DN/TCU n.º 71/2005 combinado com o art. 14 da IN/TCU n.º 47/2004.

Analisamos a composição do Rol de Responsáveis e constatamos que o cadastro dos componentes está preenchido de acordo com o prescrito nos artigos 12 e 13 da IN/TCU n.º 47/2004, combinados com o item 4.2.2 da Norma de Execução/CGU n.º 1/2006.

Para a composição do conteúdo do Relatório de Gestão, foram utilizados como referência os itens constantes do Anexo X da DN/TCU n.º 71/2005, em observância ao parágrafo primeiro do seu art. 5.º.

Em observância ao inciso III do art. 5.º da DN/TCU n.º 71/2005, no Processo de Prestação de Contas Anual da CMB consta a declaração da unidade de pessoal em conformidade com o anexo IV da mesma decisão normativa.

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 9.292/1996, constam no processo de prestação de contas anual da CMB as atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o demonstrativo da remuneração paga aos conselheiros.

O Parecer da Auditoria Interna não contém todos os itens exigidos no anexo VIII da Portaria/CGU n.º 3/2006. A Entidade atendeu à legislação naquilo que foi possível e comprometeu-se a elaborar o PAAAI 2007 de modo a cobrir as atividades necessárias à elaboração do documento para o próximo exercício.

5.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

5.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - EXERCÍCIOS ANTERIORES

5.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Não identificamos no Relatório n.º 160664, relativo à avaliação da gestão de 2004, pendências de atendimento ao TCU, em exercícios anteriores a 2005.

5.3.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO UNIDADES DA CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

5.3.2.1 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, o posicionamento atual e a providência adotada pela CMB acerca da recomendação contida no Relatório de Avaliação de Gestão relativo ao exercício de 2003, que constava como pendente no Relatório de 2004:

Item 4.1.2.1 - Existência de saldo devedor, no valor de R\$ 10.589,86, devido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão da cessão de empregado da Casa da Moeda do Brasil.

Avaliação CGU-REGIONAL/RJ: Recomendação parcialmente atendida. O MTE, por meio da OB 900718, de 05/08/2005, ressarciu à Casa da Moeda do Brasil o valor R\$ 5.896,64 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), no entanto restou o saldo de R\$ 4.693,22 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) pendente de regularização. Por meio do OF. PRESI/238/2005, de 16/09/2005, a Casa da Moeda do Brasil informou ao MTE que o depósito não foi realizado na totalidade e solicitou a regularização em definitivo da questão.

O empregado em tela é o de matrícula n.º 2387-6 e já retornou à Casa da Moeda do Brasil.

Em nova manifestação, a CMB disponibilizou o documento de tramitação do CPROD, extraído em 29/05/2006, indicando que o processo encontra-se na Coordenação de

Legislação de Pessoal/CGRH/MTE. Contudo a regularização do saldo pendente não foi efetivada até o término desta auditoria.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos as impropriedades apontadas nos itens abaixo:

4.2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Aquisições de bens e serviços sem a realização do devido procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175078
UNIDADE AUDITADA : CASA DA MOEDA
CÓDIGO : 179083
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 00218.000365/2006-92
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175078, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 Impropriedade:

4.2.2.4 - Aquisições de bens e serviços sem a realização do devido procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2006.

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175078
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00218.000365/2006-92
UNIDADE AUDITADA : CASA DA MOEDA DO BRASIL
CÓDIGO : 179083
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS**.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação do Gestor sobre referida questão constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**